

Notas de Livros

FRANÇOIS GORPHE: *Les décisions de Justice*. Primeira edição. Paris, 1952. Editor Recueil Sirey.

Desde meu ingresso nos quadros da advocacia militante, venho defrontando, em cada demanda cível ou em cada defesa criminal, um grave problema de PSICOLOGIA JUDICIÁRIA (que é um ramo da PSICOLOGIA APLICADA):

Como agir para com o juiz de quem depende a sorte de meus constituintes? Como apresentar-lhe o caso sob um aspecto *que êle julgue favorável*? Como conduzir a produção das provas de modo a que êle as considere e lhes atribua valor decisivo?

Não basta ao advogado conhecer a Psicologia das Testemunhas (a que costumam chamar Psicologia do *testemunho*). É-lhe muito mais necessário conhecer a PSICOLOGIA DOS JUÍZES: saber, a respeito de cada um dêles, como pensa; quais as suas convicções doutrinárias; qual a sua filosofia; qual a sua noção da natureza, da finalidade e dos limites do poder discrecional do juiz; qual o seu caráter; qual o seu grau de inteligência; qual a força de sua vontade; se é humilde, vaidoso ou orgulhoso; se é sadio ou doente; se ama ou não os homens; se tem ou não piedade dos réus; se sabe distinguir os infelizes dos malfeitores; se é ou não tolerante; se é ou não aferrado a preconceitos — e a quais e quais preconceitos; se tem autores prediletos; se há autores a quem repute infalíveis; se é escravo da jurisprudência; se é ou não político; e que sei eu? — a lista das questões seria indefinida.

Pois bem: os autores mais credenciados para tratarem da PSICOLOGIA DO JUIZ são os próprios juizes, desde que conscientes de sua missão de defender a ordem jurídica, aplicando as leis com espírito de justiça e de humanidade.

Infelizmente, contam-se pelos dedos os juizes que se abalançam a esta reflexão ou indagação sôbre si mesmos, a êste exame de consciência, a fim de responderem (para êles e para nós) a estas perguntas de Psicologia Aplicada:

De que modo elabore minhas sentenças? Por que caminhos chego às minhas decisões?

E ainda: — Como os juizes, em geral, elaboram suas sentenças? Por que caminhos chegam às suas decisoes?

Hans GROSS, magistrado austriaco, tracejou a psicologia do juiz de instrução em uma parte de sua *Kriminalpsychologie*, publicada em 1898. Alberto HELFWIG, magistrado alemão, em 1914, publicou um estudo-relatório acêrca dos motivos *verdadeiros* (por vêzes diversos dos motivos *alegados, confessados, ou aparentes*) que conduzem o juiz a julgar com acêrto ou com desacêrto. Na Itália, foi um advogado — o professor ALTAVILLA — quem parece ter melhor abordado o assunto, em sua *Psicologia Giudiziaria*, cuja terceira edição é de 1948. Dos livros americanos referentes ao assunto, citarei o variado, divertido e, por vêzes, profundo *Courts on trial* (Myth and reality in American Justice), aparecido em 1949 e da autoria do magistrado Jeronne FRANK. Há ainda um tratado de John H. WIGMORE sôbre os princípios da prova judicial, em que o autor afirma *não haver leis que determinem a priori (antes do julgamento) o efeito persuasivo de uma determinada massa de provas no espirito do juiz* e isto porque "BELIEF IS PUERELY MENTAL": a convicção é subjetiva. Prova a que um juiz atribui muito valor, para outro juiz pode não ter valor algum. Isto torna impossível a JURISPRUDÊNCIA MECÂNICA (ou conjunto de regras para julgamentos automáticos) a que Bentham já se referia, em 1828, aludindo à *Decisão SEM PENSAMENTO* ou *JUDICATURA MECÂNICA* e torna impossível o Juiz-Máquina, ridicuiarizado por Ihering, em 1871, "o qual esguichava uma

sentença tão logo lhe enfiavam um caso pela testa a dentro". No entanto, pondera DICKSON, se houvesse um *metodo automatico* que nos permitisse predizer as sentenças dos juizes, quantas demandas morreriam no nascedouro! Quantas causas, aborrecimentos, inimizades e prejuizos seriam evitados!

E, com isto, apresentamos a mais recente das obras de pêsso dedicadas ao assunto: "*Les décisions de Justice (Étude psychologique et judiciaire)*", do magistrado gaulês FRANÇOIS GORPHE.

Nela, o autor trata, preferentemente:

1.º — da PSICOGENÉTICA das decisões dos juizes, isto é — dos *motivos psicológicos* que movem o julgador, concomitantemente com os motivos de fato e de direito;

2.º — da PSICOTÊNICA JUDICIÁRIA ou determinação das condições psicológicas mais favoráveis para julgamentos acertados;

3.º — da PSICOGNÓSTICA JUDICIÁRIA ou fixação das aptidões e disposições para julgar bem "as quais deveriam levar-se em linha de conta para o recrutamento dos juizes (para a seleção entre os candidatos à função de juiz)".

O autor está no caminho correto quando, entre os elementos psicológicos do ato de julgar, dá a primazia à Vontade. O Homem (queiram ou não queiram os defensores restantes do determinismo) é um ser livre. Logo tôdas as ações humanas, no fundo, são, ao meu ver, atos de liberdade. A escolha entre motivos e razões contrárias nunca é mecânica, como a pesagem numa balança. *A Vontade Humana nunca pende para um motivo objetiva e impessoalmente mais forte.* É ELA QUE ATRIBUI FÔRÇA AOS MOTIVOS, podendo chegar, neste uso de sua faculdade de arbitrio, ao CAPRICHOS mais anti-racional e desmesurado.

Ouçamos, agora, o que GORPHE pondera sobre o assunto:

"Até mesmo na aplicação dos princípios, a Vontade não deixa de influir sobre o julgamento. *Isto é a regra em todos os julgamentos judiciários conacionais.*

Os juizes *práticos* podem, segundo Augusto MESSER, ser de duas espécies: ou *teoricamente* motivados ou *praticamente* motivados" — isto é (no domínio judiciário) fundados em *motivos de direito* ou em *motivos de fato* — "Nos juizes *praticamente* motivados, dois casos hão sido observados. No primeiro, o julgador (le sujet), após ter hesitado entre duas asserções opostas, que lhe parecem igualmente defensáveis, mas difíceis de conciliar sob o aspecto teórico, TOMA POSIÇÃO POR UMA DECISÃO MAIS OU MENOS, ARBITRÁRIA, uma espécie de *stat pro ratione voluntas*. Consoante a confissão desses julgadores, a decisão não resulta, aqui, nem de uma convicção intelectual, nem mesmo de uma preferência sentimental, mas de UMA TOMADA DE POSIÇÃO que, no dizer de um deles, mais do que um simples juizo "ou raciocínio", é UM ATO DE VONTADE. No segundo caso, o julgamento exprime uma convicção profunda, radicada em uma preferência sentimental; aqui, o sentimento determina, não apenas o simples fato da decisão, mas até o conteúdo da resposta".

Dai o erro, comum nos meios forenses: que uma sentença é única e exclusivamente um trabalho de raciocínio. Isto é falso: UMA SENTENÇA É MAIS UM ATO DE VONTADE DO QUE O PRODUTO IMPESSOAL DE UM RACIOCÍNIO. A decisão é mais um *ato de liberdade do juiz* do que a conclusão de uma operação puramente lógica.

E, daí, a importância das idéias extra-jurídicas e dos elementos extra-intelectuais na decisão dos juizes.

Aliás, a este assunto, dediquei algumas páginas, em meu livro *Responsabilidade Penal*, publicado no Rio de Janeiro, em 1941. Fazem parte do § 74.º, intitulado — O JÚRI, COMO UM ATO DE VONTADE SOCIAL. Nelas, divido os *jurados em impulsivos, levianos e sensatos*, faltando incluir os *ignorantes* e os *indecisos*, e faço, notar, com exemplos, que, AO LADO DOS MOTIVOS LÓGICOS

QUE DIRIGEM E PROVOCAM AS VOLIÇÕES DOS JURADOS, ALINHAM-SE OS MOTIVOS ILÓGICOS OU ALÓGICOS, muitas vèzes estranhos ao caso.

Tôdas as sentenças dos juizes — generaliza RUMPF — são atos de vontade (*Willensmäßige*). E ABBEG esclarece:

Nas sentenças civeis, predomina o SABER jurídico do juiz; mas *sentenças criminais*, predomina o QUERER do juiz.

E GORPHE acentua uma nova distinção a fazer-se: Mesmo no juízo cível, quando se trata de *sentenças declarativas* (ou declaratórias) — que se limitam a reconhecer direitos preexistentes — predomina o SABER do juiz; quando se trata de *sentenças atributivas* ou constitutivas de direitos, predomina o ARBITRIO ou vontade do juiz.

A êste arbitrio, costumam dar o nome de EQUIDADE.

“O papel dos elementos extra-intelectuais não impede que a justiça deva conservar um caráter RACIONAL, que é salvaguardado, em seu espírito, pela aplicação dos princípios jurídicos, e, em sua forma, pela motivação das decisões.

Ê este espírito de generalização racional que comunica à jurisprudência a força que ela tem”. Compete ao Supremo Tribunal Federal ou Suprema Corte de cada país vigiar por êle, fazendo-se o guardião vigilante da Unidade da Jurisprudência.

A segunda parte do livro trata das operações intelectuais sucessivas que levam da “posição do litígio” à “decisão da demanda”.

Não é possível analisar êste assunto na brevidade de uma nota bibliográfica. Ressaltarei, apenas, o tópico com que o autor remata a conclusão do livro:

“A aptidão a julgar bem exige, para ser exercida convenientemente, não sòmente uma formação, conhecimentos e experiência, como também condições morais favoráveis, que dão o desinteresse e a serenidade. Tudo se radica no espírito. “A justeza do espírito — dizia, com razão, DUCLOS — depende da retidão do coração e da calma das paixões. “A agitação do coração perturba a aplicação do “discernimento” e rompe nomentâneamente o equilíbrio mental. A consciência do juiz, que pesa as ações de outrem, precisa de paz, de saúde, de equilíbrio, e nela deve imperar a justiça, que se trata de aplicar. “Antes de julgardes — clamava GRIMM — trabalhai para adquirirdes a justiça”. E a Escritura, no Livro da Sabedoria, já recomendara desde há muitos séculos: “Amái a Justiça, juizes da Terra: *Diligite justitiam, qui judicatis terram*”. (A mesma idéia se encontra em um antigo glossador: Ê na alma dos justos que a Justiça repousa). E, da consciência do Juiz é que ela irradia no pretório”. — LYDIO MACHADO BANDEIRA DE MELLO.

HENRI GUITTON: *L'Objet de l'Economie Politique* — Librairie Marcel Rivière et Cie. Paris, 1951 (196 págs.) — Suivi d'observations de Leon Dupriez et Francesco Vito et d'une Bibliographie analytique et critique.

Sob a direção de Robert Mossé vêm-se publicando, a partir de 1950, os “Bilans de la Conaissance Économique”, coleção de estudos econômicos a propósito dos vários problemas da ciência, subordinados todos à mesma disposição metodológica — começando por uma *perspectiva geral* da matéria objeto do volume, seguida de *observações* entregues a dois especialistas e, por fim, de *bi-bliografia* analítica e crítica sòbre o assunto.

No prefácio ao primeiro volume da coleção, dedicado a “La Monnaie”, escrito por Robert Mossé, com observações de Luigi Federici e Robert Triffin, salientou Howard S. Ellis as vantagens de tal iniciativa, principalmente quando se faz essencial, “em face do desenvolvimento da ciência econômica, em dimensão e em complexidade” o apêlo aos especialistas, já que “não se pode exigir de um economista que fale com autoridade em mais de uma ou duas es-